

INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA ABORDAGEM DO MARCO TEÓRICO E DAS LEIS

Gleide Santos de Jesus¹

Jessyca dos Santos Machado²

Marcio José Fidelis Neri³

Educação



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O presente artigo descreve, de forma sucinta, os marcos teóricos e as leis vigentes referentes à Educação Inclusiva no Brasil. A pesquisa foi desenvolvida a partir da necessidade de compreendermos o processo histórico-social e a formação das normativas que asseguram o direito de educação para pessoas com deficiência. Assim como os fatos históricos são de tamanha importância para compreensão do processo educacional inclusivo, os instrumentos normativos que regulam e regem a educação inclusiva no cenário brasileiro, também, se fazem presentes a fim de assegurar e proteger crianças com qualquer tipo de deficiência. Com isso, a necessidade de abordar a relevância da Declaração de Salamanca, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases, e seus pontos de vista críticos e sociais, bem como as contribuições para a evolução no processo educacional inclusivo. Os procedimentos metodológicos para realização da pesquisa se deram com leitura a partir de fontes impressas. Diante o estudo, se faz notório, que é preciso priorizar a valorização das diferenças, o respeito do aprender e construir, a oportunidade de disseminação do conhecimento e obtenção de aprendizagem, pois cada criança tem suas características e limitações particulares.

PALAVRAS-CHAVE

Educação. Inclusão. Direito. Deficiência.

ABSTRACT

This article briefly describes the theoretical frameworks and laws pertaining to Inclusive Education in Brazil. The research was developed from the need to understand the historical and social process and the formation of regulations that ensure the right to education for persons with disabilities. As well as historical facts are of such importance for understanding the inclusive educational process, regulatory instruments governing and governing inclusive education in the Brazilian scenario are also present to ensure and protect children with any kind of disability. Thus, the need to address the relevance of the Declaration of Salamanca, the Statute of Children and Adolescents, Law of Guidelines and Bases, and their points of view and social critics, as well as contributions to the progress in the inclusive educational process. The methodological procedures for conducting the survey were those with reading from printed sources. On the study, it is apparent that we need to prioritize appreciation of differences, respect for learning and building the opportunity to disseminate knowledge and obtaining learning because each child has its particular characteristics and limitations.

KEYWORDS

Education. Inclusion. Right. Disabilities.

1 INTRODUÇÃO

Na perspectiva da busca de uma educação de qualidade e igualitária para todos, é notório entender a realidade passada e atual da educação inclusiva, devendo levar em consideração, primeiramente, seus marcos históricos e sua disseminação, além de suas leis, seus decretos e suas finalidades educacionais e assistenciais para que se faça uma educação inclusiva satisfatória.

Desta forma, o presente artigo pretende descrever, de forma sucinta, o marcos teórico e as leis regidas referentes à Educação Inclusiva no Brasil, desde sua trajetória histórica até os momentos presente, com o objetivo de entender o processo de formação histórico-social, bem como a legislação vigente e o avanço da educação inclusiva, baseando-se nos princípios de igualdade e equidade, por meio de seus processos e etapas educacionais e legislativos, priorizando a acessibilidade, integração e o direito fundamental de educação para todos.

Inicialmente analisamos a evolução histórica da educação inclusiva, assim a pesquisa foi desenvolvida a partir de inquietações em compreender seu o processo histórico-social, para parti-la de uma concepção centrada e fundamentada em pressuposto teórico vir a promover o estudo intensificado neste campo.

Assim, como os marcos históricos é de tamanha importância para a compreensão e formação do processo educacional inclusivo, outro fator que chama a atenção para que toda a inclusão seja efetiva, são os instrumentos normativos que regulam e regem a educação inclusiva no cenário nacional, a fim de assegurar e proteger crianças com necessidades educacionais especiais, bem como garantir seus direitos quanto cidadãos.

Dessa forma, é de obrigatoriedade abordar nesta pesquisa a relevância da Declaração de Salamanca, bem como Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases, entre outros, tanto do ponto de vista crítico quanto social e suas contribuições para o avanço da Educação Inclusiva como um todo.

A educação se faz direito de todos, assim a Escola não pode consistir em apenas como forma de inclusão a aceitação de alunos com necessidades especiais educacionais, deve-se fazer mais que isso. Acima de tudo, é necessário, priorizar a valorização das diferenças, o respeito do aprender e construir, bem como a oportunidade de disseminação de conhecimento e obtenção de aprendizagem, pois cada criança tem suas características próprias e limitações pessoais.

Conforme os estudos, todas as crianças, de ambos os sexos, têm o direito fundamental à educação, e a elas devem ser dados à oportunidade de aprender e atingir variados níveis de conhecimento, independente da sua capacidade de aprendizagem que lhes são próprias.

Todavia, para que a inclusão aconteça é mais que necessário educar não só os nossos alunos. Devemos educar a nação a fim de modificar a história onde os preconceitos ainda dominam a cabeça de muitas pessoas, sendo elas pessoas da sociedade quanto das famílias e/ou dos próprios alunos ditos Especiais.

Diante tudo que foi abordado anteriormente, justifica-se a relevância deste estudo, o ponto de vista educacional e assistencial, fundamentado nos plenos princípios de cidadania e integração, além de demonstrar a inclusão escolar como direito fundamental, proporcionando a inserção social como instrumento a favor da diversidade e contra a discriminação e preconceito.

Os procedimentos metodológicos para realizar a pesquisa, foram todos oriundos da leitura a partir de fontes impressas, tais que: livros, artigos, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Estatuto da Criança e do Adolescente, Declaração de Salamanca e a Constituição Federal de 1988, podendo ao fim fazer-se uma observação e reflexão dos fatos ocorridos, e também dos decretos. Com base na realidade presente, foi necessário fazer-se correlações com os passado e identificar pontos estratégicos e decisivos de mudança, garantia dos direitos humanos, bem como o desejo e necessidade de inclusão.

2 ABORDAGEM HISTÓRICA E ATUAL LEGISLAÇÃO VIGENTE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A inclusão escolar tem passado por várias dimensões humanas e histórico-sociais. Segundo Stainback (1999, p. 21):

Educando todos os alunos juntos, as pessoas com deficiência têm a oportunidade de preparar-se para a vida na comunidade, os professores melhoram suas habilidades profissionais e a sociedade toma a decisão consciente de funcionar de acordo com o valor social da igualdade para todas as pessoas.

Contudo, esse pressuposto há alguns anos não existiam; as transformações foram surgindo gradativamente e se fazendo necessárias. Diante disso, ao observar o período histórico-social da educação inclusiva no Brasil que começa na década de 1970, analisamos que algumas escolas passaram a aceitar alunos especiais, desde que os mesmo conseguissem se adequar ao plano de ensino da instituição. Porém, nos séculos XVII e XVIII, foi possível presenciar várias situações de exclusão, tratando com ignorância e rejeição as pessoas com algum tipo de deficiência.

Voltando ao passado, foi observado que as pessoas na antiguidade, especificamente em Roma, que nasciam com alguma deficiência eram legados à morte, pois para os romanos daquela época, era normal retirar a vida das pessoas com algum tipo de deficiência para que não se misturassem com pessoas que “nasciam saudáveis” (sem nenhuma deficiência). Já em Esparta, por exemplo, havia o costume de lançar crianças deficientes em um precipício.

Até 1854, os portadores de deficiências, sejam elas, física, mental ou sensorial, eram excluídos tanto da família como de toda a sociedade, sendo acolhidos em asilos e instituições de cunho filantrópico ou religioso. E passavam ali toda sua vida sem receber nenhum atendimento especializado e/ou assistencial.

A educação inclusiva surgiu devida os movimentos de inclusão, buscando os direitos e superação da exclusão das pessoas com deficiência, pois a educação inclusiva muitas vezes é confundida com educação especial, embora se contemplem, existem algumas diferenças e fundamentos importantes ligados entre elas.

Dessa forma, com passar do tempo, no século XX, após inúmeros estudos e até mesmo a necessidade de desenvolvimento, à sociedade começou a compreender as concepções sobre os deficientes, de uma forma que auxiliou no desenvolvimento de modo geral, contribuindo para a reestruturação de práticas e ações cada vez mais inclusivas e sem preconceitos, valorizando as pessoas com deficiência por meio de movimentos sociais de luta contra discriminação em pró de sociedade inclusiva.

Documentos históricos da educação têm tido um papel em destaque em fóruns de discussão e acordos na luta pelos direitos humanos, resultantes de encontros internacionais, isto se faz um ponto muito importante do aspecto educacional da sociedade pelo movimento da educação inclusiva da maioria da população na qual são considerados com deficiência e aos quais rotineiramente tem sido negado o direito à participação efetiva na sociedade.

A escola, com o passar do tempo, foi sendo reconhecida, culturalmente, como lugar legítimo da educação e da formação do cidadão, assim como a Educação se faz direito de todos, nesse sentido a escola se caracteriza um ambiente de inclusão e aceitação, porém com a participação daqueles que são preconceituosos e não tem o mínimo de respeito ao próximo se faz um ambiente de decepção, frustração e exclusão. Diante disso, Piaget (1988, p. 35) ressalta:

O direito à educação é, portanto, nem mais nem menos, direito que tem o indivíduo de se desenvolver normalmente, em função das possibilidades de que dispõe, e a obrigação, para a sociedade, de transformar essas possibilidades em realizações efetivas e úteis.

Um marco histórico que mudou a história da educação inclusiva aconteceu entre os dias 7 a 10 de Junho de 1994, em Salamanca – Espanha – reuniram-se os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, onde os mesmos reafirmaram o compromisso de uma educação para todos, assim estabelecendo princípios, políticas e práticas na área das Necessidades Educacionais Especiais (NEEs). Assim, conforme a Declaração de Salamanca, contida em Evaristo (2013, p. 59):

Reafirmando o direito que todas as pessoas têm à educação, segundo o disposto na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, e renovando o empenho da comunidade mundial na Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990 em garantir esse direito a todos, independentemente de duas diferenças particulares;

Recordando as diversas declarações das Nações Unidas, que resultam nas *Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidade para as Pessoas com Deficiência*, nas quais os Estados são instigados a garantir que a educação dessas pessoas faça parte do sistema educativo; [...]

Nós, os Delegados da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, representando 92 governos e 25 organizações internacionais, reunidos aqui em Salamanca, Espanha, de 07 a 10 de junho de 1994, pela presente

reafirmamos o nosso compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e a urgência de ensinar a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais dentro do sistema comum de educação, apoiamos, além disso, a *Linha de Ação sobre as Necessidades Educacionais Especiais*, cujo espírito, refletindo nas suas disposições e recomendações, deve servir como guia para organizações e governos.

A partir da Conferência, esse documento formulado na Espanha transformou as diretrizes educacionais de quase todos os países. Discutindo assim, a inclusão com alunos com NEEs dentro do espaço escolar, apontando a necessidade de uma escola para todos, levando a um pensar de reflexão sobre os processos excludentes dentro da escola. Ainda conforme a Declaração de Salamanca, Evaristo (2013, p. 67): “O princípio fundamental que rege as escolas inclusivas é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de suas dificuldades e diferenças.”

Em nosso país, a política de educação inclusiva deu o primeiro passo em 1988, com o art. 208º da Constituição Brasileira, que dedicou um capítulo próprio para regulamentar o Direito à Educação, garantindo assim, o atendimento aos indivíduos que apresentam deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Dos artigos que compõem este capítulo, merecem destaque os que abordam o acesso à educação dos portadores de necessidades educacionais especiais, o art. 205º que resumidamente define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, objetivando o pelo desenvolvimento da pessoa, preparando para cidadania e o trabalho. No art. 206º, destaca-se o inciso I, que garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O art. 208º, inciso III, defende a garantia do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, de preferência na rede regular de ensino. E por sua vez o art. 211º, que tange responsabilidades aos sistemas de ensino: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante a leitura dos artigos constitucionais citados acima, é vista a preocupação com o direito à educação e sua modalidade de ensino, garantindo a todos o acesso à educação, proibindo assim qualquer forma de exclusão e/ou limitação.

Ante os marcos históricos e sociais, cabe também reforçar a preocupação com os interesses da educação inclusiva, abordando de forma sucinta e com destaque o que tange aos direitos ao acesso à educação pelos portadores de necessidades educacionais especiais relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Primeiramente, deve-se destacar que o referido estatuto em seu 2º artigo, define como menor a criança e o adolescente os que possuem entre 12 e 18 anos. Em sequ-

ência no art. 3º garante a criança e ao adolescente o respeito aos direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, entre estes, à educação. No art. 4º, reforça que é dever da família, da sociedade e do Poder público assegurar-lhes a educação, desta forma, prevendo assim no art. 5º punição na forma da lei ao desrespeito ao direito à educação.

Assim como a Constituição Federal, o ECA, também dedica um capítulo especial para o direito à educação. No capítulo IV do estatuto, compreende os artigos de 53 a 59, dentre os quais o art. 54, inciso III, prevê: "Art. 54: É dever de o estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Diante disso, assim como a CF quanto o ECA, toda a pessoa, compreendida entre essas crianças e adolescentes, encontra-se com seu direito assegurado à educação em forma de lei, da mesma forma que, ensino fundamental gratuito e paralelo a isto o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Outro marco, também importante na história da educação inclusiva no nosso País é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96) que estabelece o Direito de Educação a todos, mas sendo o dever do Estado e da família promovê-la. No Brasil, a Política Nacional de Educação Especial, assegura acesso ao ensino regular a crianças com algum tipo de deficiência seja ela mental, física, cegos e etc.

Ainda na esfera constitucional, é necessário analisar alguns dispositivos da LDB relacionados à inclusão dos portadores de necessidades educacionais especiais. No seu art. 58º regulamenta a educação especial, dispondo que a mesma é uma modalidade de educação que deve ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, contendo ainda serviços de apoio especializado e atendimento em salas de aula ou escolas especializadas, conforme a necessidade do aluno, estabelecendo que a mesma é dever constitucional do Estado.

Em sua complementação, o art. 59º trata que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidades: currículos, métodos, técnicas, recursos todos específicos às suas necessidades, bem como professor especializado, educação voltada ao trabalho e direito aos programas sociais suplementares. De outra forma, o art. 60º estabelece regras ao apoio técnico e financeiro do Poder Público, destinados às instituições privadas sem fins lucrativos que ofertam educação especial, estabelecendo também, que o ideal é a ampliação do atendimento na rede pública regular.

Dessa forma, ao analisarmos os conceitos contidos na LDB, no ECA e na CF, é observado que todos eles se correlacionam, bem como que a educação escolar deve ser ministrada em condições igualitárias para todos, além de serem garantidas as condições propícias ao acesso e permanência destes alunos na escola, não devendo ser a educação

limitada, ou vetada a nenhum tipo de pessoa. Assim, faz-se a inclusão do educando com NEEs na escola regular apresentar-se como Direito Público subjetivo e fundamental, não podendo sofrer qualquer tipo de restrição, devendo-se aplicar de forma geral a Lei.

Durante o estudo, foi percebido que do final do século XX até hoje os avanços sociais, pedagógicos e tecnológicos, por uma sociedade inclusiva e sem preconceitos, vêm sendo valorizados na sociedade. Muitos lugares não somente as escolas estão se adaptando, tais quais: clínicas, shopping e vários outros espaços e diversos modelos tecnológicos, pois é notório esse público sofreu muito com exclusão, discriminações e preconceitos e hoje luta por seus direitos existentes na sociedade.

Contudo, pode ser percebido que um dos caminhos mais fáceis pra começar a inclusão social é nas escolas, pois elas têm a função de receber e ensinar todas as crianças, jovens e adultos independente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais, assim adaptando o processo de ensino-aprendizagem, tratando também questões que abordem: respeito, amor ao próximo, socialização etc.

A escola, também, deverá contar com uma estrutura física adaptada às necessidades de cada um, e especializar o corpo docente, o currículo e todos os funcionários para trabalhar com seus educandos com NEEs, bem como procurar soluções para inseri-los dentro do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), desenvolver projetos, políticas escolares que os incluam em todas as atividades respeitando suas limitações.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração os objetivos deste trabalho, foi necessário registrar os pressupostos os quais nos levaram a pesquisa sobre a temática da Educação Inclusiva, abordando um pouco do seu contexto histórico-social, fundamental para entender os mecanismos educacionais e assistenciais, formação dos métodos de ensino, e de outra forma as leis que asseguram os educandos em aprendizagem.

Somos levados a acreditar que o progresso da Educação Inclusiva, de acordo com o recente estudo, deve ser abordado com seriedade por todos e que também há uma necessidade de investigar e discutir as práticas de alfabetização e letramento para educandos com NEEs, além da necessidade de formações de professores, onde deverão abordar as temáticas acerca da educação inclusiva e a promoção do acesso à educação para todos, como se defende na Declaração de Salamanca (1994) e na LDB, em defesa da inclusão e não apenas para caracterizar as pessoas com deficiências.

Devemos ponderar a importância de discutir estratégias de ensino, métodos, avaliação, planejamento, enfim uma didática que contemple os objetivos de ensino, como também as necessidades dos educandos, tanto na área educação inclusiva como nas demais áreas que compõem o currículo escolar.

Conclui-se que a Educação Inclusiva é um desafio constante para todos os envolvidos no processo educacional e assistencial, como também para a sociedade em geral, pois a inclusão é um dos princípios fundamentais para a transformação da sociedade. O desafio não é apenas inserir esses alunos com necessidades especiais dentro de uma sala de aula, mas em todos os sentidos promover e fazer com que essa educação proporcione aos discentes uma evolução no seu desenvolvimento educacional e pessoal, fazendo-os sentir-se assegurados em uma sociedade que deve ser igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

EVARISTO, Marlandes; FRANCISCO, Milto. **A declaração de Salamanca hoje: vozes da prática.** (Tradução de depoimentos de Rejane Aparecida da Silva; tradução Declaração de Salamanca e Linha de Ação de Isaphi Marlene Jardim Alvaraz e Milton Francisco da Silva). Rio Branco, Ac.: [s.n.], 2013.

GÓES, Maria Cecília Rafael de; LAPLAME, Adriana Lia Frizman. **Políticas e práticas de educação inclusivas.** Campinas, SP: Autores Associados, 2004. (Coleção Educação Contemporânea).

PIAGET, Jean. **Pra onde vai a educação.** Tradução de Ivete Braga. 10.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

RIBEIRO, Maria Luisa Sprovieri; BAUMEL, Roseli Cecilia Rocha de Carvalho. **Educação especial: do querer ao fazer.** São Paulo: Avercamp, 2003.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, Willian. **Inclusão: um guia para educadores.** Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999; Reimpressão: 2007.

Data do recebimento: 07 de agosto de 2015

Data da avaliação: 10 de agosto de 2015

Data de aceite: 11 de agosto de 2015

-
1. Acadêmica do curso de Pedagogia (8º período) da Universidade Tiradentes (UNIT)/Sergipe. E-mail: gleide-se@hotmail.com
 2. Acadêmica do curso de Pedagogia (8º período) da Universidade Tiradentes (UNIT)/Sergipe. Estagiária na Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/Sergipe e Ex-estagiária do Ministério Público de Sergipe e SENAI-SE. E-mail: jessycasmachado@hotmail.com
 3. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) (2014). Pós-graduada lato sensu em Docência e Tutoria em EAD pela Universidade Tiradentes (2011) e em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade São Luiz de França (2008). Graduada em Pedagogia pela Universidade Tiradentes (2005). Atua como Professor do Curso de Pedagogia e na Pós-graduação da área de Educação da UNIT. Professor de Pós-Graduação da Faculdade São Luís de França e da Faculdade Educacional Araucária, professor tutor a distância do curso de Prevenção ao Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas (UFS). É Membro do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Pedagogia UNIT/EAD e Membro do Colegiado do Curso de Pedagogia presencial da UNIT. Atua como Membro do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Gestão Socioeducacional e Formação de Professores da Universidade Tiradentes. E-mail: mestre.marciofidelis@gmail.com